



TERMO DE TRANSPARÊNCIA E LISURA

PROCESSO SOBRE:

EDITAL AVL Nº 001/2025 **CONCURSO CULTURAL LITERÁRIO – PRÊMIO AVL 6 ANOS**

Eu, **DRIELLY NERES LÚCIO**, brasileira, portadora do CPF nº 014.140.681-07, no exercício do cargo de Presidente da Academia Valparaense de Letras (AVL), DECLARO para os devidos fins:

1. ABSTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Em conformidade com os princípios de imparcialidade e ética institucional (Art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção), renuncio à participação nas tratativas de **organização e julgamento** do Concurso Literário AVL 6 Anos, em razão de assumir a gestão da Escola Municipal Chico Mendes, em Valparaíso de Goiás, a partir de 29 de abril de 2025, mediante Processo Seletivo para Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Valparaíso de Goiás.

Motivação: Evitar conflito de interesses ou percepção de favorecimento, uma vez que a unidade escolar, sob minha gestão, poderá ter alunos ou colaboradores participantes do concurso.

2. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Passo a presidência do concurso ao Vice-presidente da AVL, **JEAN JACKSON DE LIMA E SILVA**, conforme previsto no Estatuto Social da AVL, garantindo:

- I. Autonomia decisória na seleção de jurados, critérios de avaliação e premiação;
- II. Transparência na divulgação de resultados (com publicação em edital);
- III. Sigilo dos participantes durante o processo.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PRIVILÉGIOS

Comprometo-me, na condição de gestora escolar, a:

- I. Não submeter trabalhos literários de autoria própria ou de terceiros vinculados à minha gestão;
- II. Abster-me de votar ou influenciar quaisquer etapas do concurso;
- III. Responder legalmente por eventuais irregularidades, caso seja comprovado benefício indevido.

4. PARTICIPAÇÃO LIMITADA

Reservo-me o direito de:

- I. Acompanhar o evento como espectadora, sem acesso a informações privilegiadas;
- II. Prestar apoio institucional (cessão de espaço físico), desde que devidamente documentado e aprovado pela comissão organizadora.

5. GARANTIAS LEGAIS

Este termo está amparado:

- I. Na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- II. No Código de Ética da AVL;
- III. Na Jurisprudência do TCU sobre conflitos de interesse em concursos públicos.

Valparaíso de Goiás – Goiás, 07 de maio de 2025.

DRIELLY NERES LÚCIO

PRESIDENTE DA ACADEMIA VALPARAENSE DE LETRAS (AVL)